

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°541/72

Aprovado em 17/4/1972.

Aprova-se, nos termos do Parecer, a indicação de WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA para Professor-Assistente da disciplina de Instituições de Direito e Finanças Públicas, na Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

PROCESSO CEE 1077/68

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ASSUNTO : Indicação de Wolgran Junqueira Ferreira para Professor-Assistente junto a Cadeira de Direito Administrativo.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista solicita autorização para que o professor Wolgran Junqueira Ferreira seja contratado para lecionar Instituições de Direito e Finanças Públicas, na categoria de Professor-Assistente ou Professor-Adjunto, a critério deste Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO:

O processo, durante sua tramitação, foi baixado em diligência por várias vezes, a fim de que a escola explicasse o fato de um professor, com indicação ainda não aprovada pelo Conselho, estar lecionando.

Depois de informações vagas e imprecisas, finalmente, a 7 de março corrente, a diretoria da escola confessou a irregularidade, justificando-se, como o fizera em outros casos já decididos por este Conselho, pelo fato de uma conclusão surgida em 1967, ocasião em que o Prefeito Municipal nomeou professores para a Faculdade, sem prévia autorização do CEE, fato que não mais se repetiu.

Esta Câmara e o Conselho Pleno já decidiram casos análogos, da mesma escola, aceitando as explicações sem os justificar, e encarando objetivamente a proposta feita, como no caso do recente Parecer 198/72, do eminente Conselheiro Wladimir Pereira.

Seguiremos, pois, a jurisprudência firmada.

Lamentamos o fato, pois a direção da escola, na época em que se deu a irregularidade, não deveria ignorar o erro que se cometia.

No caso em tela, o nome proposto reúne, em verdade, condições para merecer aprovação.

CONCLUSÃO:

Nosso voto é favorável à contratação de Wolgran Junqueira Ferreira, como Professor-Assistente de Instituições de Direito e Finanças Públicas, na Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 21 de março de 1972.

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. D. de Castro, Luiz Cantanhede de Carvalho A. Filho, Luiz Ferreira Martins, Paulo Teixeira de Camargo, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em, 27 de março de 1972.

A) Conselheiro Paulo Gemes Romeo - Presidente